



ÉPOCA 2017-2018

PO38 - ENCONTRO NACIONAL DE MINIS FEMININOS

(Regulamento aprovado em Reunião de Direção de 26 de Junho de 2017)

Artigo 1 Prémios

Os prémios serão indicados em Comunicado Oficial a ser publicado.

Artigo 2 Participantes

1. Clubes
 - a. Participam os Clubes que se inscreverem de acordo com o Comunicado Oficial da prova a ser publicado.
2. Atletas
 - a. Podem participar os atletas de acordo com o anexo 3 do Comunicado Oficial n.º 1 época 2017-2018;
 - b. Estar devidamente inscrito na Federação na presente época.
3. Treinadores
 - a. De acordo com o estipulado no anexo 7 do Comunicado Oficial n.º 1 época 2017-2018.

Artigo 3 Organização

1. A organização do Encontro Nacional será da responsabilidade da FAP.
 - a. É obrigatória a criação de uma comissão Organizadora local, após a definição pela FAP do local da prova.
2. As organizações das competições regionais, serão da responsabilidade das associações regionais.
3. As inscrições para o Encontro Nacional, são feitas em impresso próprio, com taxa de inscrição a ser definida em Comunicado Oficial elaborado para o efeito.
 - a. Poderá ser estabelecido número limite de participantes, que será divulgado em Comunicado Oficial elaborado para o Efeito;
 - b. Face às características da prova e tratando-se de um escalão de iniciação à prática da modalidade, não existe Classificação Final.

Artigo 4 Modelo Competitivo

1. O Encontro Nacional será disputado na variante de andebol de 7 e 5.



2. A definição complementar do ponto 1 deste artigo, e da alínea a) do ponto 2 do artigo 2.º deste Regulamento, será complementada, em Comunicado Oficial para o Efeito.

Artigo 5 **Regras Técnicas Especiais**

1. De forma a desenvolver as capacidades dos atletas mais jovens, as seguintes regras técnicas vigoram nesta competição:
- Substituição só em posse de bola;
 - O guarda-redes pode ser substituído aquando dos livres de 7 metros, contra a sua equipa;
 - Em caso de lesão grave, durante o jogo, pode substituir um jogador de campo, mesmo que o Clube não tenha a posse de bola.
 - Proibição de defesas mistas.
 - Substituição pedagógica, quando se verificarem exclusões, na versão de Andebol de 5.
 - Em qualquer das variantes, todos os atletas inscritos no Boletim de Jogo, devem obrigatoriamente participar no mesmo.
 - Sempre que o entenda e divulgue em Comunicado Oficial, poderão ser aplicadas outras Regras Técnicas Especiais

Artigo 6 **Coordenadores de Segurança / Diretor de Campo**

1. Nas provas Associativas devem ser cumpridas as seguintes normas, quando a prova não for disputada em regime de concentração:
- Os Clubes, nesta prova, deverão inscrever, nos jogos realizados na situação de visitados, um Coordenador de Segurança/Diretor de Campo, nos termos consignados no Subtítulo 2 do Título 8 do RG da FAP e Associações
 - Nesta prova os clubes ficam sujeitos às normas de segurança divulgadas em Comunicado Oficial pela FAP.
2. No Encontro Nacional e nos Encontros Regionais disputados em regime de concentração, será da responsabilidade da organização o cumprimento do ponto 1 deste artigo.

Artigo 7 **Oficiais de Mesa**

- Nos jogos em regime de concentração, incluindo o Encontro Nacional os jogos serão dirigidos por um Árbitro e um Oficial de Mesa, que são designados pela entidade com competência para a organização da Prova.
- Todos os jogos relacionados com esta prova, não terão custos de arbitragem

Artigo 8 **Homologação de Campos**



1. Os campos deverão reunir as condições regulamentares e estarem devidamente vistoriados e homologados pela Federação de Andebol de Portugal, quer para a vertente 7 ou de 5.
2. No Encontro Nacional a indicação dos campos e a sua fiscalização, é da responsabilidade da FAP

Artigo 9

Disposição Final

1. As normas constantes no presente Regulamento desportivo são de natureza especial, prevalecendo sobre as disposições que o contradigam na demais regulamentação geral em vigor.
2. Em tudo o que não vem especificado no presente Regulamento Desportivo ou em regulamentações posteriores, aplica-se o disposto no RG da Federação e Associações.
3. Todos os casos omissos são resolvidos pela Direção da FAP.
4. O presente regulamento vigora para a época 2017-2018, produzindo efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2017.